



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2021, QUE FIRMA O EMPREENDEDOR PAULO PLÍNIO SCHERER E OUTROS / FAZENDA VERDE PRADO, ENGENHO, MATADOURO OU ÁGUA QUENTE PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS, PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **PAULO PLÍNIO SCHERER E OUTROS/FAZENDA VERDE PRADO, ENGENHO, MATADOURO OU ÁGUA QUENTE**, empresário, casado, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Unai/MG, inscrito no CPF nº 368.457.019-20, neste ato representado por seu procurador, Rafael Zavaglia Carbonell, engenheiro agrônomo, CPF nº 067.073.446-25, CREA-MG 97.574/D, endereço Avenida José Luiz Adjuto, nº 618, Centro, Unai/MG, CEP: 38.610-064, doravante designado por **COMPROMITENTE**, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC – perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOR**, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai/MG, representada neste ato pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, na pessoa do Diretor Regional de Administração e Finanças, Cleibson Rodrigues de Oliveira, MASP 1124163-5, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CONSIDERANDO** que em 29/03/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 272322/2021, nos termos do anexo II, código 215, art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, em virtude do **COMPROMITENTE** captar ou derivar água superficial sem a devida outorga, sendo aplicada a penalidade de multa simples, bem como a suspensão das captações até a regularização junto ao órgão ambiental;

**CONSIDERANDO** que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo; nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

**CONSIDERANDO** que o **COMPROMITENTE** formalizou processo para obtenção/retificação de outorga, o qual se encontra em análise junto ao órgão ambiental;

**CONSIDERANDO** que o **COMPROMITENTE** formalizou em 16/04/2012 processo único de outorga para uso coletivo nº 06231/2012, para obtenção de cinco pontos de captação em barramento, existentes nas coordenadas geográficas: a) 16° 29' 16" S; 47° 6' 42" W; b) 16° 30' 42" S; 47° 5' 53" W; c) 16° 30' 17" S; 47° 6' 45" W; d) 16° 30' 54" S; 47° 8' 3" W; e) 16° 31' 9" S; 47° 8' 19" W, localizados na Área de Conflito por uso de Recursos Hídricos (DAC nº 002/2015 – Ribeirão Soberbo), com vazão de captação total de 1.202 L/s para irrigar uma área de 1.078 hectares de culturas anuais, o qual se encontra ainda em análise junto ao órgão ambiental, distribuídos conforme tabela abaixo;

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

Tipo de Captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão (l/s)	Irrigação (ha)	Regularização
Captação em barramento	Irrigação	16° 29' 16" S 47° 6' 42" W	200,0	271	Portaria Outorga Coletiva nº 00828/2007 – DAC 002/2015
Captação em barramento	Irrigação	16° 30' 42" S 47° 5' 53" W	80,0	143	Portaria Outorga Coletiva nº 00828/2007 – DAC 002/2015
Captação em barramento	Irrigação	16° 30' 17" S 47° 6' 45" W	205,0	205	Portaria Outorga Coletiva nº 00828/2007 – DAC 002/2015
Captação em barramento	Irrigação	16° 30' 54" S 47° 8' 3" W	600,0	1.015	Portaria Outorga Coletiva nº 00828/2007 – DAC 002/2015
Captação em barramento	Irrigação	16° 31' 9" S 47° 8' 19" W	107,0	107	Inclusão

**CONSIDERANDO** que o COMPROMITENTE opera suas atividades na Fazenda Verde Prado, Engenho, Matadouro ou Água Quente por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 044/2016, assinado junto à SUPRAM NOR em 31/10/2016, e que possui processo em análise técnica na SUPRAM NOR formalizado em 06/10/2015 (P. A. COPAM nº 8661/2004/001/2015) e que a captação em questão é necessária para a operação da atividade de culturas anuais;

**CONSIDERANDO** que o COMPROMITENTE opera suas atividades na Fazenda Verde Prado, Engenho, Matadouro ou Água Quente por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 044/2016, e que para conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental se faz necessária a assinatura do referido Termo;

**CONSIDERANDO** que houve nova captação para irrigação de culturas anuais no Ponto denominado Barragem 6, posterior a assinatura do TAC nº 44/2016, o presente termo não autoriza a continuidade da presente captação no Ponto da Barragem 6, localizada nas Coordenadas Geográficas Lat. 16° 31' 54" S e Long. 47° 07' 17" W.

**CONSIDERANDO** que a continuidade da captação de recursos hídricos autorizada no presente instrumento deverá observar os estritos limites constantes nesse Termo, enquanto não houver a retificação das mesmas, competindo ao COMPROMITENTE a comprovação do atendimento às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Resolvem firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para a continuidade da captação de recursos hídricos pelo COMPROMITENTE, desde que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

devidamente cumpridas as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, nos respectivos prazos e limites indicados, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro:** Este Termo não dispensa nem substitui a obtenção, pelo COMPROMITENTE, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo segundo:** Este termo é celebrado no uso do poder dever discricionário da Administração Pública, e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração.

**Parágrafo terceiro:** Deixando de subsistir os critérios previstos no parágrafo anterior, ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser alterado ou revogado, a critério da COMPROMISSÁRIA.

**Parágrafo quarto:** Fica expressamente entendido e ajustado que o presente instrumento não autoriza a operação ou ampliação das atividades exercidas pelo COMPROMITENTE, bem como qualquer intervenção ou supressão de vegetação nativa ou, ainda, intervenção em Áreas de Preservação Permanentes, com ou sem supressão de vegetação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELO COMPROMITENTE**

Pelo presente, o COMPROMITENTE se compromete a executar rigorosamente as medidas e condições técnicas especificadas no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos, contados da assinatura do presente Termo, imprescindíveis para a continuidade da utilização de recurso hídrico objeto do processo de retificação de outorga.

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para as captações em barramento localizadas nas coordenadas geográficas: a) 16° 29' 16" S; 47° 6' 42" W; b) 16° 30' 42" S; 47° 5' 53" W; c) 16° 30' 17" S; 47° 6' 45" W; d) 16° 30' 54" S; 47° 8' 3" W; e) 16° 31' 9" S; 47° 8' 19" W, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Apresentar à SUPRAM NOR trimestralmente a contar da data de assinatura deste Termo
02	Apresentar à SUPRAM NOR a publicação contendo a decisão de deferimento ou indeferimento da retificação/renovação da Outorga Coletiva (DAC 02/2015 - Ribeirão Soberbo), para inserção dos pontos de captação.	30 dias após a publicação
03	Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria de Outorga nº 00828/2007, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.	Durante a vigência deste Termo
04	Comprovar junto à SUPRAM NOR, por meio de relatório técnico e fotográfico, a desmobilização do ponto de captação denominado Barramento 6, localizado nas coordenadas geográficas: 16° 31' 54" S; 47° 07' 17" W.	90 dias



**Parágrafo primeiro:** O presente termo não desobriga o COMPROMITENTE de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos.

**Parágrafo segundo:** O presente Termo não vincula a COMPROMISSÁRIA à emissão da Portaria de Outorga.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMISSÁRIA ou de qualquer órgão fiscalizador em face do COMPROMITENTE, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

**Parágrafo único:** A COMPROMISSÁRIA poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do COMPROMITENTE, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará em:

- a) Revogação imediata do presente Termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMISSÁRIA ao COMPROMITENTE;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE, para providências quanto à execução do TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo da captação de recursos hídricos pelo COMPROMITENTE, ou em caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMITENTE e seus sucessores a qualquer título.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade da captação de recursos hídricos, é de 24 (vinte e quatro) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**Parágrafo primeiro:** O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por termo aditivo, mediante requerimento fundamentado do **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo segundo:** Caso o processo de outorga seja deferido antes do término do prazo citado no *caput*, o presente instrumento considerar-se-á extinto.

**Parágrafo terceiro:** O indeferimento do processo de outorga, com decisão administrativa definitiva, ensejará a extinção do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

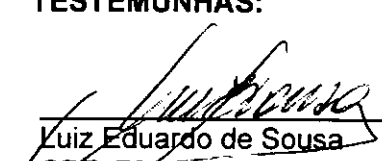
E, assim, por estarem devidamente compromissados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente Termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.


Unai, 08 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
COMPROMITENTE

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE  
NOROESTE DE MINAS

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo de Sousa  
CPF: 701.305.316-34

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Barreto Silva  
MASP 1148399-7

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Barreto Silva  
Diretor Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM NOR MASP 11483997

